



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Lei Municipal nº 771, de 05 de setembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher, a qual não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

§ 1º. Na ausência de vereadoras, uma servidora, ou vereador poderá assumir a procuradoria.

§ 2º. Quem estiver na atuação da Procuradoria deverá zelar pelos direitos das mulheres na circunscrição do município, e representar a função em locais fora do município.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta.

§ 1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade e o prazo equivalente da eleição e da gestão da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades do parlamento e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual/municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter transitório poderá ser escolhido (a) para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta, desde que não haja vereadora titular de mandato ou havendo recusa desta.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras eleitas para o primeiro biênio, se limitando nesse caso, o período final da mesa diretora em vigor.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.



Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal